



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 06 de 13 de maio de 2024

Dispõe sobre o planejamento semestral das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Católica do Salvador - UCSal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no art. 15, do Estatuto da Universidade Católica do Salvador - UCSal,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 16 de 15 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a atribuição da carga horária docente no âmbito da Universidade Católica do Salvador;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o planejamento e o desenvolvimento das atividades acadêmicas desenvolvidas pelos docentes vinculados à Pós-Graduação Stricto Sensu;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para a atribuição de carga horária às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, integrantes do planejamento semestral a ser desenvolvido pelos docentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Católica do Salvador.

DAS ATIVIDADES NA GRADUAÇÃO

Art. 2º. As disciplinas presenciais, ofertadas na Graduação, se submetem à seguinte proporção entre sua carga horária semestral e sua carga horária semanal:



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR REITORIA

- I – As disciplinas de 90 horas semestrais equivalem a 4,5 horas semanais;
- II – As disciplinas de 60 horas semestrais equivalem a 3 horas semanais;
- III – As disciplinas de 45 horas semestrais equivalem a 2,2 horas semanais;
- IV - As disciplinas de 30 horas semestrais equivalem a 1,5 hora semanal.

Art. 3º. As disciplinas digitais, ofertadas na Graduação (Presencial e/ou Digital), se submetem à seguinte proporção entre sua carga horária semestral e sua carga horária semanal:

- I - As disciplinas de 30 horas semestrais equivalem a 01 hora semanal a cada 150 alunos matriculados na turma;
- II - As disciplinas com carga horária semestral superior a 30 horas semestrais equivalem a 02 horas semanais a cada 150 alunos matriculados na turma.

Art. 4º. As atividades na Graduação (Presencial e/ou Digital) serão prioritariamente constituídas na vinculação do docente à regência das disciplinas ofertadas pelos cursos dela integrantes.

Parágrafo único. Não havendo oferta de disciplinas na Graduação (Presencial e/ou Digital) que possam ser atribuídas ao professor da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, a carga horária semanal prevista nos artigos seguintes deverá contemplar outras atividades acadêmicas, planejadas com a Graduação (Presencial e/ou Digital), através de suas respectivas Coordenações de Curso.

Art. 5º. O docente vinculado ao regime de tempo integral que atua na Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve dedicar pelo menos 06 (seis) horas semanais às atividades oriundas da Graduação (Presencial e/ou Digital).

Parágrafo único. Será reduzida para 03 (três) horas semanais a dedicação às atividades oriundas da Graduação (Presencial e/ou Digital) nos seguintes casos:

- I - O docente vinculado ao regime de tempo integral atua em dois Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR REITORIA

II - O docente vinculado ao regime de tempo integral é Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6º. O docente vinculado ao regime de tempo parcial de 30 (trinta) horas que atua na Pós-Graduação *Stricto Sensu* deve dedicar pelo menos 03 (três) horas semanais à Graduação (Presencial e/ou Digital).

Parágrafo único. Não será atribuída a carga horária semanal de que trata o presente artigo para o docente vinculado ao regime de tempo parcial que atuar em dois Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Católica do Salvador.

Art. 7º. O docente vinculado ao regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas que atuar nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Católica do Salvador não terá atribuída carga horária semanal para as atividades acadêmicas oriundas da Graduação (Presencial e/ou Digital).

DAS ATIVIDADES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º. As atividades acadêmicas oriundas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* se submetem às seguintes diretrizes:

I - As disciplinas oferecidas pela Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu* se submetem à mesma proporção entre carga horária semestral e carga horária semanal estabelecida no art. 2º, desta Resolução.

II - As atividades de pesquisa podem ocupar até 10 (dez) horas semanais do professor e devem resultar em publicação de artigos e resenhas em periódicos, de capítulos de livro e de livros;

III - A orientação de estudante vinculado a programas de Iniciação Científica corresponde a 01 (uma) hora semanal;

IV - A orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação corresponde a 0,5 (meia) hora semanal para projetos individuais e 1 (uma) hora semanal para projetos em



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR REITORIA

equipe, nos moldes estabelecidos pela Resolução nº. 10, de 22 de setembro de 2022;

V – A orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, dissertação, tese ou supervisão de pós-doutorado corresponde a 01 hora semanal;

VI - O projeto de extensão, aprovado pelo Colegiado de cada Programa, pode ocupar até 3 (três) horas semanais do professor e deve resultar em relatórios de atividades com a apresentação de produtos com incidência na sociedade;

VII - A participação em comissão de trabalho definida pelo Colegiado de cada Programa pode ocupar até 03 (três) horas por comissão e deve resultar em apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pela comissão;

VIII - A Coordenação do Programa corresponde a 15 (quinze) horas semanais;

IX - O professor contará com 1 (uma) hora semanal para participar de bancas internas e externas aos Programas de Pós Stricto Sensu, além de emitir pareceres sobre publicação de artigos, de livros ou de trabalhos técnicos;

X - A gestão de periódicos do Programa, nela incluídas as atividades relacionadas a recepção, envio para avaliadores e publicação de artigos, corresponde a 03 (três) horas semanais.

§1º. A participação em projetos acadêmicos institucionais, não previstos nos incisos do presente artigo e concebidos com a homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, terá carga horária previamente estabelecida, não podendo exceder a 03 (três) horas semanais.

§2º. A participação em cursos de extensão, homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Graduação, Extensão e Ação Comunitária, terá mensurada sua carga horária previamente no projeto respectivo, não podendo exceder a 06 (seis) horas semanais.

DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 9º. No início de cada semestre, seguindo prévio calendário publicado, o professor deverá realizar o planejamento de suas atividades, mediante preenchimento de documento enviado institucionalmente, remetendo-o à Coordenação do Programa ao qual está vinculado.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR REITORIA

Parágrafo único. No prazo estabelecido no calendário a que se refere o *caput* deste artigo, as Coordenações dos Programas deverão encaminhar o planejamento das atividades de seus respectivos professores à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para avaliação e homologação.

Art. 10. No final de cada semestre, ainda em conformidade com o calendário referido no art. 9º, o professor deverá apresentar o relatório com os resultados de suas atividades, mediante o preenchimento de documento enviado institucionalmente, remetendo-o à Coordenação do Programa ao qual está vinculado.

Parágrafo único. No prazo estabelecido no calendário a que se refere o *caput* deste artigo, as Coordenações dos Programas deverão encaminhar o relatório das atividades de seus respectivos professores à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para avaliação e homologação.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor na data desta publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Salvador, 13 de maio de 2024.


Prof. Dr. Deivid Carvalho Lorenzo
Reitor

